

Processo de compras nº 051/2024

Data de abertura: 22/11/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica (art. 6º, VIII, da Lei 14.133/2021) para prestação de serviços de jardinagem, com uso de ferramentas e equipamentos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Sumidouro/RJ.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O jardim por se tratar de local de cultivo de plantas requer cuidados constantes. As consequências de um jardim mal cuidado vão além da questão estética, podem ser a proliferação de insetos e animais peçonhentos ou o acúmulo de vegetação desproporcional e indesejado.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente contratação justifica-se pelo fato da Câmara Municipal, não possuir em seu quadro de pessoal, servidores para a execução dos serviços objeto desta contratação.
- 3.2. Os serviços de jardinagem visam à limpeza, conservação e tratamento dos jardins da Câmara Municipal, mantendo aspecto salubre. Proporcionando assim, um ambiente mais agradável aos servidores e ao público em geral.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.
- 4.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A empresa participante deste processo de Dispensa de Licitação deverá apresentar, para fins de habilitação: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a certidão de nada consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CNEP).

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



- 6.1. A Contratada deverá executar os serviços de Jardinagem, conforme relacionados nas alíneas abaixo, tendo em vista o quantitativo estimado conforme detalhamento no Anexo II deste Termo de Referência:
- a) Efetuar o corte e a roçagem geral dos gramados, dos relvados e das demais áreas verdes, assim como delimitação dos contornos necessários nas áreas que tenham forração;
- b) Efetuar a capinação e a retirada de ervas daninhas, de forma a propiciar o perfeito desenvolvimento dos espécimes e preservar o aspecto ornamental;
- c) Efetuar o refilamento do meio fio, das corolas das árvores, das caixas de refletores, e demais objetos dos jardins e demais áreas verdes;
- d) Efetuar poda de limpeza, corretiva, conformação, ornamental, com a utilização de técnicas adequadas a cada espécie vegetal, aparando-as em épocas determinadas, com ferramentas apropriadas, efetuando a limpeza e remoção de galhos, folhas e frutos doentes ou danificados, para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas.
- e) Efetuar a limpeza, conservação e a manutenção dos vasos, jardins e demais áreas verdes, seja a varredura e a retirada de folhas, flores, galhos secos, ervas arrancadas nas capinações, papéis e qualquer outro tipo de lixo ou entulho; e
- f) Efetuar o acondicionamento dos resíduos e o transporte dos entulhos e outros provenientes dos serviços, armazenando-os em local indicado pela direção da Câmara Municipal.
- 6.2. Caso haja o fenecimento de alguma espécie vegetal, causado em virtude dos serviços prestados por parte da Contratada, a mesma deverá efetuar a reposição de mudas e plantas, da mesma espécie ou equivalente, e arcar com todas as despesas, sem ônus para a Câmara Municipal.
- 6.3. O profissional deverá realizar os serviços usando Equipamentos de Proteção Individual (EPI's). A Câmara Municipal não será responsabilizada por acidentes decorrentes do não uso de EPI's ou por imperícia do profissional.

7. DA QUANTIDADE ESTIMADA E DOS PREÇOS

- 7.1. A empresa deve realizar no mínimo 4 (quatro) manutenções por mês no período de 12 (doze) meses para atender a demanda no exercício de 2025.
- 7.2. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciário...) devem estar inclusas na proposta apresentada. Quanto aos abatimentos porventura concedidos, deverão ser deduzidos, devendo os mesmos ser os praticados na data da abertura da proposta apresentada.
- 7.3. Os preços propostos serão aqueles discriminados pelo proponente em sua proposta, cotado em Reais (R\$), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total.



7.4. O critério de aceitabilidade dos preços (unitário e global) será o da compatibilidade com os preços de mercado.

8. DO LOCAL, HORÁRIO E DA ROTINA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Sumidouro no endereço Rua 10 de Junho, 165, Centro, Sumidouro; telefone de contato: (22) 2531-1462/(22)2531-1394.
- 8.2. Todas as atividades previstas para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência deverão ser realizadas, preferencialmente, em horário de expediente da Câmara Municipal, ou outro horário previamente combinado com o(a) Gestor(a) do Contrato.
- 8.3. A(s) solicitação(ões) será(ão) realizada(s) por meio de Ordem(ns) de Serviço, emitida(s) pelo(a) Gestor(a) do Contrato e encaminhada à Contratada por meio de e-mail ou outro meio a combinar.
- 8.4. A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço, para a conclusão dos serviços.
- 8.5. Caso haja a necessidade de interrupção do serviço solicitado em decorrência de intempéries deverá ser comunicado ao(a) Gestor(a) do Contrato, com justificativa, e informar quando se dará a continuidade do referido serviço.
- 8.6. Na execução dos serviços, faz-se necessário que a Contratada utilize ferramentas adequadas e mantenha profissional(is) capacitado(s) para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas...).

9. DOS INSUMOS DIVERSOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A Contratada deverá fornecer todos os insumos diversos necessários à boa execução dos serviços, sendo de qualidade e em quantidade suficiente, zelando pela perfeita execução dos serviços, sempre que se fizer necessário.
- 9.2. Os acessórios (utensílios/ferramentas) e equipamentos (máquinas) a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, tais como: vassoura de jardim, rastelo, pulverizador, roçadeira, tesouras de poda e demais acessórios necessários para a execução dos serviços, bem como suas respectivas manutenções, não podendo ser motivo de óbice para a não execução dos serviços.
- 9.3. A Contratada é responsável pelos seus equipamentos (máquinas) na execução dos serviços, inclusive pelas eventuais instalações com fios, extensões, adaptadores, mangueiras e/ou outros itens necessários para suas utilizações e/ou manutenções.
- 9.4 A Câmara Municipal, em nenhuma hipótese, ressarcirá a Contratada por eventuais danos em seus equipamentos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 10.1. Executar o objeto deste Termo de Referência, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento parcial ou total.
- 10.2. Reparar, refazer e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em desacordo com o solicitado.
- 10.3. Executar diretamente o objeto do contrato decorrente deste Termo de Referência, vedada a subcontratação total ou parcial.
- 10.4. Garantir a qualidade do objeto da licitação, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do contrato.
- 10.5. Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal, conforme artigo 120 da Lei n. 14.133/2021.
- 10.6. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o artigo 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021.
- 10.9. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Termo de Referência, de acordo com a Lei n. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que lhe couber.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 11.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo de Referência.
- 11.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com o objeto do contrato.

12. DA SUSTENTABILIDADE

12.1. Tendo em vista que a Câmara Municipal deve promover a responsabilidade ambiental, a Contratada deverá observar, no que couber, a Lei Federal nº 6.938, de 31/08/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente).

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Os fiscais de contrato serão:

Walace Corrêa dos Santos – Agente Administrativo;

José Ricardo Araújo Silva – Agente Administrativo.



14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

Dotação Orçamentária nº 3390.39.00-00 − Outros Serviços de Terceiros − Pessoa Jurídica − Ordinários.

15. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contado da data de entrega dos serviços através do relatório mensal a Câmara Municipal, pelos(as) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 15.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal de contrato irá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório que justificará a medida.
- 15.1.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 15.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 15.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 15.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 15.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 15.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;



15.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Forma de pagamento

- 15.4. O pagamento será realizado através de transferência bancária no valor contratado.
- 15.5. Quando do pagamento, a contratada deve estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas.
- 15.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 15.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 15.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DA ALTERAÇÃO, DA REVISÃO, DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, a extinção do contrato:
- a) poderá ser declarada unilateralmente pela Câmara Municipal, se a Contratada inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no artigo 137, I a IX, da Lei n. 14.133/2021, conforme disposto no artigo 138 da referida Lei;
- b) será declarada unilateralmente pela Câmara Municipal se, durante a vigência do contrato, o representante da Contratada empregar cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de servidores Câmara Municipal
- c) poderá ocorrer consensualmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 138, II e III, da Lei 14133/2021.
- 16.3. Se a extinção for unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.



17. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1. A Câmara Municipal convocará a pretensa contratada para assinar o contrato.
- 17.1.1. A recusa injustificada da pretensa contratada em assinar o contrato, notificada nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas neste Termo.
- 17.1.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, quando solicitado pela pretensa contratada e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal.
- 17.2. Na hipótese da não assinatura do contrato, nos prazos e condições estabelecidos, a Câmara Municipal poderá convocar outra pretensa contratada, respeitada ordem de classificação, para, após, comprovados os requisitos habilitatórios, e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 17.3. O contrato advindo deste Termo de Referência terá vigência, contados a partir da data de sua última assinatura pelas partes, com a duração de 12 (doze) meses.

18. DAS PENALIDADES

- 18.1. Havendo recusa da empresa vencedora em assinar o contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados a Câmara Municipal.
- 18.1.1. O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento de notificação pela empresa.
- 18.2. O atraso injustificado na execução dos serviços, conforme disposição contida no subitem 8.4 deste Termo de Referência, sujeitará à Contratada a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por ocorrência. A tolerância será de até 1 (um) dia útil, considerando o dia marcado previamente pelo(a) Gestor(a) do Contrato. Ultrapassado esse limite, poderá cumprir-se o disposto no subitem 19.6 deste Termo.
- 18.2.1. Ocorrendo reincidência por 3 (três) vezes no atraso de que trata o subitem anterior, poderá ser aplicada a sanção de que trata o subitem 19.7 deste Termo de Referência.
- 18.2. A Contratada, quando não puder cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) para a execução do objeto deste Termo de Referência nos casos previstos nos artigos 107, 108 e 111, da Lei n. 14.133/2021, deverá, até o vencimento do(s) respectivo(s) prazo(s), apresentar justificativa por escrito, em meio físico ou digital (divisaoadministrativa@camarasumidouro.rj.gov.br) ao Gestor do Contrato, juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério da Câmara Municipal a sua aceitação.



- 18.3. Vencido o(s) prazo(s) estipulado(s), a Câmara Municipal oficiará à Contratada, comunicando-lhe a(s) data(s) limite(s) para a execução. A partir da(s) data(s) limite(s) considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 18.7 deste Termo de Referência.
- 19.4. A execução do objeto deste Termo de Referência até a(s) data(s) limite(s) que trata o subitem anterior não isenta a Contratada da(s) respectiva(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) 18.2 deste Termo de Referência.
- 18.5. Pelo descumprimento parcial do compromisso pela Contratada, a Câmara Municipal poderá extinguir o contrato e/ou aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo, valor total estimado.
- 18.6. Pelo descumprimento total do compromisso pela Contratada, a Câmara Municipal poderá extinguir o contrato e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo, valor total estimado.
- 18.7. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.
- 18.8. As multas devidas, bem como os prejuízos causados a Câmara Municipal não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 18.9. A Contratada inadimplente quando não tiver valores a receber da Câmara Municipal terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento de notificação, para recolhimento da multa ou para ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.
- 18.10. A aplicação de multas e/ou a rescisão do contrato não impedem que a Câmara Municipal aplique à Contratada as demais sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 (advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) e serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

19. VALOR ESTIMADO:

EMPRESA	VALOR MENSAL
PNCP	
	R\$ 800,00
PNCP	
	R\$ 1.007,07
PNCP	
	R\$ 1.200,00
PNCP	
	R\$ 2.303,33
PNCP	
	R\$ 500,00



VALOR ESTIMADO (Média)	
	R\$ 1.162,08

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 20.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação na forma física, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor parcela mensal.
- 20.2. A escolha da melhor proposta será realizada de forma concomitante a pesquisa de preço com as empresas interessadas.
- 20.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 20.3.1. Autorização para a prestação de serviço de internet banda larga por parte dos órgãos governamentais responsáveis.
- 20.3.2. Fornecer os seguintes documentos: a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a certidão de nada consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CNEP).

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A homologação do resultado desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação;
- 21.2. A Presidência da Câmara Municipal poderá revogar esta Dispensa de Licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, com fulcro no artigo nº 71 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;
- 21.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, bem como de todas as declarações e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de dispensa de licitação;
- 21.4. O Aviso de Dispensa de Licitação será disponibilizado no endereço eletrônico de internet: https://www.camarasumidouro.rj.gov.br/compras.
- 21.5. As Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser requeridas por escrito na Câmara Municipal de Sumidouro, no e-mail <u>compras@camarasumidouro.rj.gov.br</u>.
- 21.6. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail ou por publicação, nos termos da legislação;
- 21.7. Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133 de 2021;



21.8. O foro para dirimir questões relativas a presente Dispensa de Licitação será o da Comarca de Sumidouro.

Sumidouro, 22 de Novembro de 2024.

Walace Corrêa dos Santos

Responsável por Compras, Almoxarifado e Patrimônio

Aprovo, em 22 de Novembro de 2024.

José Amarildo Pimentel

Presidente da Câmara Municipal

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.